



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/2/2009, às 16:58
Lígia / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV-458

00064

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 17.02.09	proposição Medida Provisória nº 458 de 10.02.2009			
autor Antonio Feijão PSDB - AP		nº do prontuário 582		
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. (X) Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 1	Artigo 6º	Parágrafo 1º	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dá nova redação ao § 1º do Art. 6º:

§ 1º – O Ministério do Desenvolvimento Agrário definirá em regulamento as condições de regularização de áreas rurais ocupadas por pessoa jurídica, até limite definido no art. 190 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA:

Não pode uma lei infraconstitucional tentar subjugar a Carta Constitucional. Hoje o Brasil incentiva a micro e pequena empresa nas mais diversas atividades, em especial na mineração. Os bens minerais não se renovam, só dão uma safra, mas mesmo assim o estado brasileiro só beneficia as empresas. Não há a mínima preocupação em ampliar a base social de usufruto dos insumos minerais. Agora, a terra que fica a vida toda em nosso território não poderá ser regularizadas a essas empresas que já são, de boa fé, ocupantes dessas áreas. Se permanecer na forma pretendida pela a MP 458, apenas os Cartório de Registro de Imóveis lucrarão duas vezes pois há um ciclo que passa pela física e finda muitas vezes na pessoa jurídica.

PARLAMENTAR

DEPUTADO ANTONIO FEIJÃO
PSDB-AP

